



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº

Senhores Vereadores (a),

Considerando a natureza permanente do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Síndrome de Down, uma vez que, se manifestam ao longo de toda a vida das pessoas diagnosticadas, proponho tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste essas características.

Neste sentido, objetivo evitar que pessoas com TEA e Síndrome de Down sejam submetidas a burocracias excessivas e desnecessárias ao buscarem benefícios assistenciais ou previdenciários.

Diante do Exposto, apresento projeto de lei que revoga e inclui parágrafos ao artigo 88 da Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu e dá outras providências..

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Canguçu, 17 de maio de 2023.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Vereador | MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI

**“REVOGA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 88
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2003, QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públícos de Canguçu e dá outras providências.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 88 da Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públícos de Canguçu e dá outras providências, com as seguintes redações:

“Art.88.....

.....
§ 5º Fica estabelecido que o Município de Canguçu não poderá recurrar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão.

§ 6º Tratando-se de deficiência reversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor apresentará atestado de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 17 de maio de 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti